



*Iluminação
Pública*

- LEI Nº 1.108/83 -

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A., "CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALTO".

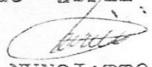
Parágrafo Único - Durante a sua vigência continuará a prevalecer a isenção de impostos, taxas e contribuições municipais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados.

Artigo 2º - Passa a fazer parte integrante da presente lei, a minuta de contrato, elaborada pela ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A.

Artigo 3º - As despesas para fazer face à presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1.085/82.

Prefeitura Municipal de Salto
Em 18 de abril de 1983.


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO
Chefe de Gabinete.